
PROJETO DE LEI N ° 007/GAB.VER-ECR/2026.
Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Institui o Programa de Atendimento Odontológico nas Escolas Municipais para os alunos das séries iniciais da Rede Pública de Ensino do Município de Guajará-Mirim RO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Guajará-Mirim RO, o Programa de Atendimento Odontológico nas Escolas, destinado aos alunos das séries iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I promover a saúde bucal dos estudantes das séries iniciais;
- II realizar avaliações odontológicas periódicas;
- III identificar precocemente cáries, doenças gengivais, maloclusões e demais alterações bucais;
- IV realizar ações educativas de prevenção;
- V orientar pais, responsáveis e profissionais da educação sobre a importância da saúde bucal.

Art. 3º - O atendimento odontológico poderá incluir:

- I triagem e avaliação clínica;
- II aplicação tópica de flúor;
- III profilaxia dentária;
- IV encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;
- V palestras e atividades educativas.

Art. 4º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I equipes de saúde bucal da atenção básica;
- II profissionais contratados ou credenciados;
- III instituições de ensino superior e organizações sociais mediante convênios ou parcerias.

Art. 5º - As atividades poderão ser realizadas nas próprias unidades escolares ou em unidades móveis de saúde bucal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, por emenda individual e podendo ser suplementadas através de recursos

de superávit financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal De Guajará-mirim, 09 De Fevereiro De 2026.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é parte fundamental do desenvolvimento infantil e da formação integral dos alunos das séries iniciais. Estudos demonstram que problemas odontológicos podem prejudicar a aprendizagem, causar dor, desconforto, dificuldade de alimentação e absenteísmo escolar.

O Programa de Atendimento Odontológico nas Escolas permite que a prevenção e o cuidado cheguem diretamente ao ambiente escolar, garantindo acesso universal, igualitário e contínuo às crianças da rede pública municipal de Guajará-Mirim -RO.

Além disso, ações de promoção e prevenção são de baixo custo e trazem grande impacto positivo para a saúde da população, reduzindo a necessidade de tratamentos complexos no futuro.

Diante disso, apresento este projeto com o propósito de fortalecer as políticas públicas de saúde e educação no município de Guajará-Mirim RO.

Câmara Municipal De Guajará-mirim, 09 De Fevereiro De 2026.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, Vereador (a), em 09/02/2026 às 13:15, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **804503** e o código verificador **DDD676FF**.

Docto ID: 804503 v1